

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

RECOMENDAÇÃO Nº 08/2020

Referência: Inclusão de dados cor/raça/etnia nos informes epidemiológicos da COVID19.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.

Considerando que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está a de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência do novo coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, a qual dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

Considerando que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu a existência da transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Resolução nº 01/2020 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos orienta os Estados integrantes da Organização dos Estados Americanos a incluir nos registros de pessoas infectadas, hospitalizadas ou falecidas em decorrência da pandemia do Covid-19 dados desagregados de origem étnico-racial (item 74);

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial - Lei 12.288/2010, que prevê a produção de informação e comunicação voltada à diminuição da situação de vulnerabilidade da população negra no que diz respeito ao acesso integral à saúde (art. 7º, III);

Considerando a Portaria MS nº 992, de 13 de maio de 2009 (Política Nacional de Saúde Integral da População Negra); a Portaria MS nº 344, de 1º de fevereiro de 2017 (Institui a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde); e a Portaria MS nº 508, de 28 de setembro de 2010 (Insere o campo etnia nos instrumentos de coleta de dados de identificação do usuário do SUS);

Considerando o Decreto Estadual nº 43.777, de 21 de novembro de 2016, que determina a inclusão do quesito raça ou cor nos sistemas de informação, avaliação, monitoramento, coleta de dados, censos, ações e programas no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, prevendo que "o preenchimento do campo denominado raça ou cor respeitará o critério de autodeclaração, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), observando as seguintes variáveis: branco, preto, pardo, amarelo, indígena" (art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as fichas de notificação de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) disponíveis no sítio eletrônico do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/PE) já estampam quesitos de raça/cor/etnia;

Considerando, por outro lado, que não constam, quando da divulgação dos boletins epidemiológicos referentes à Covid-19 no estado, dados desagregados dos critérios de raça/cor/etnia, como determina a legislação acima mencionada, assim como, até o momento, não foi determinado prazo específico, pela Secretaria de Saúde, para início da respectiva divulgação;

Considerando que a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco noticiou, em seus expedientes, expressivo e contínuo percentual de notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) nas quais não ocorre o devido preenchimento dos campos destinados à raça/cor;

Considerando a existência de informações extraídas pela fonte FormSus para casos graves e óbitos confirmados de Covid-19 segundo marcadores de raça/cor, a partir do mês de maio de 2020;

Considerando, por fim, a relevância da variável raça/cor nos sistemas de informações de saúde para o estudo do perfil epidemiológico dos diferentes grupos populacionais segundo critérios raciais/étnicos, o que pode contribuir para avaliação e formulação de políticas públicas de inclusão social no âmbito do Estado de Pernambuco, incluindo-se o acesso à rede pública de saúde;

RECOMENDA:

À Secretária de Saúde do Município de Jaboatão dos Guararapes que:

- 1.** Oriente os profissionais de saúde de Jaboatão dos Guararapes acerca do correto preenchimento da informação de raça/cor/etnia, já constante dos instrumentos de notificação da Covid-19, inclusive, se necessário, por meio de portarias ou notas técnicas específicas para o período de emergência de saúde relativa a Covid-19;
- 2.** Inclua, nos informes epidemiológicos e demais informativos envolvendo a evolução do Covid-19 no município de Jaboatão dos Guararapes, dados relativos aos quesitos de raça/cor/etnia, assim como é feito em relação aos critérios de idade e sexo, distribuindo-os também de acordo com os bairros que integram o município de Jaboatão dos Guararapes;
- 3.** Enquanto não concretizada a providência constante do item "2", informe, com periodicidade semanal, o número de casos confirmados/suspeitos/testados da Covid-19 e óbitos constatados no Município de Jaboatão dos Guararapes, com os dados desagregados por raça/cor/etnia e gênero dos usuários, aos canais eletrônicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania e Saúde (CAOP- Cidadania e Saúde) para conhecimento e registro;
- c) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, **FIXA-SE** o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual **SOLICITA** ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, seja eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de junho de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos

Promotora de Justiça